



**LEI Nº 3.451**  
**DE 30 DE MARÇO DE 1994**

Reajusta vencimentos de Cargos e Valores de Função de Confiança do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos Cargos, os valores das Funções e o valor do Salário-Família, dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, ficam reajustados na forma a seguir:

I - Os valores dos Padrões de Vencimentos I, II e IV, respectivamente, Níveis Básico, Médio e Superior com suas correspondentes Referências dos Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, passam a ser, a partir de 1º de março de 1994, os constantes da Tabela de Vencimentos ou Salários disposta no Anexo I desta Lei;

II - Os Valores dos Vencimentos dos Cargos em Comissão (MP-CCS e MP-CCE) e os Valores das Funções de Confiança (MP-FC), do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, passam a ser, a partir de 1º de março de 1994, os constantes dos respectivos Anexos II, III e IV, desta Lei, mantida a representação estabelecida no art. 8º, da Lei nº 2.660, de 07 de abril de 1988;

III - O Valor do Salário-Família pago mensalmente, na forma legal, por dependente de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, passa a ser, a partir de 1º de março de 1994, CR\$ 906,50 (novecentos e seis cruzeiros reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º.** A partir do mês de março de 1994, nenhum servidor do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público ocupante de cargos de provimento efetivo, perceberá vencimento básico, em valor mensal inferior a Cr\$ 59.728,70 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros reais e setenta centavos).

**Parágrafo Único.** O valor estabelecido no "caput" deste artigo, como mínimo para efeito de percepção de vencimento básico, será devidamente complementado, com a respectiva diferença, no caso em que, ao final do mês, fique infe



**LEI Nº 3.451**  
**DE 30 DE MARÇO DE 1994**

rior ao valor do correspondente Salário-Mínimo resultante da aplicação da Legislação Federal competente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

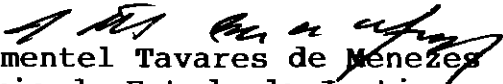
**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

  
JOÃO ALVES FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

Dilson Menezes Barreto  
Secretário Geral de Governo,  
Em Exercício

  
Renan Pimentel Tavares de Menezes  
Secretário de Estado da Justiça,  
Em Exercício



LEI Nº 3.451  
DE 30 DE MARÇO DE 1994

ANEXO I  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1994

NÍVEL	SÍMBOLO	VENCIMENTO INICIAL
BÁSICO	A-NB-1 A	59.728,70
MÉDIO	A-NM-1 A	104.174,98
SUPERIOR	T-NS-1 A	148.783,84



LEI Nº 3.451  
DE 30 DE MARÇO DE 1994

ANEXO II  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR (CR\$)
	A PARTIR DE 1º.03.94
MP-FC-01	61.989,04
MP-FC-02	50.417,70
MP-FC-03	44.629,97
MP-FC-04	34.713,60



LEI Nº 3.451  
DE 30 DE MARÇO DE 1994  
/

ANEXO III  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
	A PARTIR DE 1º.03.94
MP-CCS-1	578.554,79
MP-CCS-2	335.560,71
MP-CCS-3	190.095,34
MP-CCS-4	163.650,03



LEI Nº 3.451  
DE 30 DE MARÇO DE 1994

ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
	A PARTIR DE 1º.03.94
MP-CCE-1	561.597,62
MP-CCE-2	367.314,05



**LEI Nº 3.451**  
**DE 30 DE MARÇO DE 1994**

Reajusta vencimentos de Cargos e Valores de Função de Confiança do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos Cargos, os valores das Funções e o valor do Salário-Família, dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, ficam reajustados na forma a seguir:

I - Os valores dos Padrões de Vencimentos I, II e IV, respectivamente, Níveis Básico, Médio e Superior com suas correspondentes Referências dos Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, passam a ser, a partir de 1º de março de 1994, os constantes da Tabela de Vencimentos ou Salários disposta no Anexo I desta Lei;

II - Os Valores dos Vencimentos dos Cargos em Comissão (MP-CCS e MP-CCE) e os Valores das Funções de Confiança (MP-FC), do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, passam a ser, a partir de 1º de março de 1994, os constantes dos respectivos Anexos II, III e IV, desta Lei, mantida a representação estabelecida no art. 8º, da Lei nº 2.660, de 07 de abril de 1988;

III - O Valor do Salário-Família pago mensalmente, na forma legal, por dependente de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, passa a ser, a partir de 1º de março de 1994, CR\$ 906,50 (novecentos e seis cruzeiros reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º.** A partir do mês de março de 1994, nenhum servidor do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público ocupante de cargos de provimento efetivo, perceberá vencimento básico, em valor mensal inferior a Cr\$ 59.728,70 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros reais e setenta centavos).

**Parágrafo Único.** O valor estabelecido no "caput" deste artigo, como mínimo para efeito de percepção de vencimento básico, será devidamente complementado, com a respectiva diferença, no caso em que, ao final do mês, fique infe



**LEI Nº 3.451**  
**DE 30 DE MARÇO DE 1994**

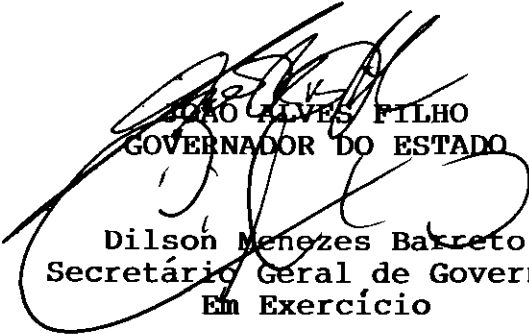
rior ao valor do correspondente Salário-Mínimo resultante da aplicação da Legislação Federal competente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

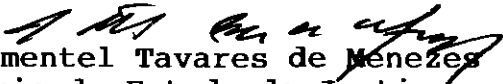
**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

  
JOÃO ALVES FILHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

Dilson Menezes Barreto  
Secretário Geral de Governo,  
Em Exercício

  
Renan Pimentel Tavares de Menezes  
Secretário de Estado da Justiça,  
Em Exercício





**LEI Nº 3.451**  
DE 30 DE MARÇO DE 1994

**ANEXO I**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1994**

<b>NÍVEL</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>
BÁSICO	A-NB-1 A	59.728,70
MÉDIO	A-NM-1 A	104.174,98
SUPERIOR	T-NS-1 A	148.783,84



LEI Nº 3.451  
DE 30 DE MARÇO DE 1994

ANEXO II  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR (CR\$)
	A PARTIR DE 1º.03.94
MP-FC-01	61.989,04
MP-FC-02	50.417,70
MP-FC-03	44.629,97
MP-FC-04	34.713,60



LEI Nº 3.451  
DE 30 DE MARÇO DE 1994  
/

ANEXO III  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
	A PARTIR DE 1º.03.94
MP-CCS-1	578.554,79
MP-CCS-2	335.560,71
MP-CCS-3	190.095,34
MP-CCS-4	163.650,03



LEI Nº 3.451  
DE 30 DE MARÇO DE 1994

ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS

SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)
	A PARTIR DE 1º.03.94
MP-CCE-1	561.597,62
MP-CCE-2	367.314,05